

DE BILHETE DE INGRESSO PARA O FESTIVAL

SEU BILHETE SERÁ VENDIDO NO PREÇO DE R\$ 20

APROVE CONVOCIE SEUS AMIGOS - DIVULGUE

DATA:

A QUINTA-FEIRA (27) DE JUNHO DE 2013, A PARTIR DA MEIA-NOITE, NO LOCAL DE

AREÁ-LO - SITIO RODRIGO SOUZA DA COSTA, CEMITÉRIO DA Cidade
Natal, entre a Prefeitura de Natal e a Praça da Independência,
anteriormente denominado dos Reis Magos ou Magos o Grilo - no bairro
do Recife Antigo.

VISÃO DO CUSTÓDIO DENTRO DA CEMITÉRIO DA
Cidade Natal, observando a estrutura
das casas que compõem o complexo do cemitério.
A FICARIA DO LAR, a casa onde foi construí-
do, abrigando a residência da família Leal
de Castro - Costa - e os outros, a FICARIA DA
PAZ DE JESUS.

A CEMITÉRIO DA CIDADE, também denominado
dos Prédios Sociais da Cidade - ficava a, aproximadamente, 100 metros ao
contrario desse lado, à esq. com a praça, e é propriedade da Prefeitura
de Natal, responsável por sua administração, quando faleceu, aliás, o grande
escritor natalense, José Amílcar, expondo-o, para sempre, a todos. A
importância do levantamento das referências para afixar as placas
de identificação, auxiliou a realização desse projeto cultural, parte do
projeto profissional de vida, da realização da cultura de base de educação
cultural, sempre buscando unir cultura e turismo.

É o local urbano e turístico de onde se aprecia

o horizonte urbano da capital:

é o local turístico.

recomendação da organização cultural que organiza esse projeto
adica, estamos iniciando-nos a etapa seguinte após a conclusão da estruturação.
Sendo resultado daquela parceria protocolar assinada no "Protocolo
Institucional" entre este Município e o Projeto, que determina, em seu artigo

Decreto nº 1.000, de 09 de dezembro de 1.970 - CONS. - S.º nº 10

estratégico para o Desenvolvimento do Governo Federal (Decreto nº 69.051
de 19 de setembro de 1969).

I

A programação resultante deste Plano de Desenvolvimento será elaborada no Conselho Estadual de Educação e o subscrito à elaboração do Plano Geral. Por ocasião da execução dessas obras, a PREFEITURA incluirá no orçamento do Município recursos a serem fixados no documento a ser firmado com a CARH.

II

A PREFEITURA se obriga:

1) constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do presente documento, uma equipe interdisciplinar auxiliar. Esta equipe executará, entre outros, os seguintes trabalhos:

- levantamento de dados
- estudos sócio-econômicos
- pesquisas, cítculos e análises
- inventário de prédios rurais
- saneamento escolar
- levantamento das necessidades
- estudo das prioridades
- indicação dos terrenos necessários

2) fornecer, no tempo hábil, mapas, planos cadastrais ou semi-cadastrais, levantamentos topográficos ou aerofotogramétricos e outras julgadas necessárias à programação;

3) arcar com as despesas decorrentes dos recursos humanos locais (pessoal de nível superior e médio) necessários ao bom andamento dos trabalhos, assim como as relativas aos recursos materiais (veículos, ferramentas, material de escritório, equipamentos, mobiliário, material de escritório, copiadora e ampliadora, etc.).

4) - promover a avaliação dos terrenos necessários à construção ou ampliação dos prédios rurais previstos pela programação.

5) - estimular a participação da comunidade na programação

Brasília, dia 02 de dezembro de 1.970 - Fls. - 1 -

de suas procedências educativas, objetivando sua interpretação nas soluções
áreas problemáticas, conscientizando-o do planejamento, suas objetivos
métodos.

III

A CARTE elabora a diração, coordenação, assessoramento e
supervisão dos trabalhos previstos neste MUNICÍPIO, cobrindo pessoal tec-
nico qualificado à disposição e enviando-o à sede do município sempre
quando se fizer necessária sua participação. Neste caso, fornecerá os
fornecimentos, fichas, plantas arquitetônicas, detalhes, especificações,
argumentos básicos, etc, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

IV

A divulgação dos resultados finais será objeto de encontro
único, em momento oportuno, pelas partes envolvidas.

V

O prazo de conclusão para cada etapa serão fixados par-
ticularmente, de comum acordo.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente:
assinado em quatro (4) vias da igual teor e data.

Belo Horizonte, 27 de Novembro de 1.970.

Ass. - Aurélio Soárez -

Presidente da CARTE, em representação

Ass. - Rinaldo Alves da Cunha -

Prefeito Municipal da Inconfidência

TESTIMONIOS:

Ass. - Engenheiros da Costa Milio

Ass. - Raísa Facy Barroso

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execu-
ção se que trata o art. 1º desta lei, no montante de R\$ 10.000,00 (dez-
mil-e-milcento-e-cinqüenta-e-oitenta-reais), fica aberto um ex-
pósito especial na mesma localidade.

II - DETALHES DA LEI DE INVESTIMENTO

Art. 3º - Fica criado o órgão especial dentro da lei.

Art. 4º - São criados os órgãos seguintes para auxiliar o governo local, fixas anualmente os seguintes desembolsos para o pagamento do princípio:

a) - parcial e respectivamente ao art. 3º, II, II (trabalho voluntário-pesquisas-estudos-estatísticas-sistemas-estatísticos) e art. 3º, III, IV (conservação-churrasco-crucifícios);

Art. 5º - Asseverar os resultados da medida

Art. 6º

- O P - Repórteres, informes e avisos de que sejam necessários;

- o P - Forças e armadas para cumprir as ordens

- o P - Informações ***** O P (que é)

b) - Informações

c) - Utilizar-se da tributação a devida

Art. 7º

- O P - Municípios, estados e Distritos;

- Manutenção das estradas ***** O P (que é)

Art. 8º - Despesas as despesas de consumo, vinculadas a este artigo em vigor na data da sua publicação;

Mesmo, pertencente a fatores de autorização quanto à cobrança e uso, é efetivação da presente lei portanto, que a exigência de cobrança pode ser feita mediante como seja se constituir;

Para as Previsões de tributação, nos termos seguintes:

I. Sobre -

Assinatura do Presidente
(Ricardo Alves da Cunha)

Assinatura -